



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo de referência tem como finalidade o registro de preços para contratação de empresa especializada para aquisição e prestação de serviços de materiais personalizados diversos, como pastas, chaveiros, carteiras, botons, cartão de identificação e crachá de identificação, para atender as demandas da câmara municipal de Aracaju.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Justifica-se esta contratação em função da necessidade de aquisição de materiais personalizados diversos, como pastas, chaveiros, carteiras, botons, cartão e crachá de identificação: as pastas porta diplomas, utilizadas para a entrega de títulos de Cidadania Aracajuana e de menções honrosas; pastas porta documentos, para transporte de documentos com segurança; chaveiros personalizados com brasão do município de Aracaju e nome da Câmara Municipal de Aracaju para distribuir entre os vereadores/servidores, importante acessório para evitar perdas de chaves; as carteiras (porta documentos), são de uso funcional para a identificação das autoridades do poder legislativo, também serão personalizadas com brasão do município de Aracaju e com targetas do poder legislativo e nome do cargo ocupado; os botons pin personalizados com o brasão do município e o nome da Câmara Municipal de Aracaju, para utilização por autoridades em eventos especiais, sessões solenes e quaisquer eventos realizados por esta Casa Legislativa; os cartões e crachás são para identificação funcional.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

3.1. Será adotado o Pregão Eletrônico, com fulcro na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 13/2021 de 23 de agosto de 2021 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 155 de 27 de outubro de 2016. Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Ato da Presidência nº 02/2022 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do poder Legislativo do Município de



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Aracaju e dá outras providências. Solicitação realizada pelo Setor de Cerimonial, conforme Memorando nº 5.024/2023 - 1Doc.

#### 4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E VALOR ESTIMADO

4.1. O critério de julgamento adotado será **menor preço por item** observadas as exigências contidas neste Termo de Referência quanto às especificações do objeto, sendo o valor estimado equivalente a R\$ 174.662,00 (cento e setenta e quatro mil seiscientos e sessenta e dois reais).

#### 5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

5.1. A contratação em apreço tem por necessidade a quantidade e especificação a seguir:

**TABELA 01**

Item	Descrição	Tipo	Qtd	V.Unit.	V.Total
1	Pasta porta-diploma-luxo: pasta diploma em papelão rígido, revestido em couro ecológico, formato 33 x 43 cm, impressão personalizada com o emblema do município de Aracaju.	UND	500	R\$ 179,87	R\$ 89.933,33
2	Pasta porta-diploma-luxo: pasta diploma em papelão rígido, revestido em couro ecológico, formato 22 x 30cm, impressão personalizada com o emblema do município de Aracaju.	UND	400	R\$ 119,53	R\$ 47.813,33
3	Pasta porta-convenção-luxo: pasta convenção em papelão rígido, revestido em couro ecológico, formato 22 x 30 cm, impressão personalizada com o emblema do município de Aracaju.	UND	50	R\$ 119,53	R\$ 5.976,67
4	Pasta porta-documento-luxo: pasta convenção em papelão rígido, revestido em couro ecológico, formato 22 x 30 cm, impressão personalizada com o emblema do município de Aracaju.	UND	10	R\$ 119,53	R\$ 1.195,33
5	Chaveiro em couro legítimo com o brasão do município de Aracaju, em latão fundido, com o nome Câmara Municipal de Aracaju, medindo 8,5x4,0 cm.	UND	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
6	Carteira tradicional em couro legítimo, com o brasão do município de Aracaju em latão fundido, com targetas poder legislativo e cargo em latão, medindo 10,5x8,5 cm.	UND	35	R\$ 180,00	R\$ 6.300,00
7	Boton pin brasão do município, com o nome da Câmara Municipal de Aracaju, em latão estampado dourado e com feche importado, medindo 2,2 x 2,0 cm.	UND	100	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

8	Cartão de identificação em polietileno dupla face, com foto e assinatura do vereador, medindo 8,5 x 5,4 cm.	UND	35	R\$ 62,67	R\$ 2.193,33
9	Crachá de identificação em polietileno dupla face, com cordão e suporte para prender, medindo 8,5 x 5,4 cm.	UND	150	R\$ 65,00	R\$ 9.750,00
				<b>Valor Total: R\$ 174.662,00</b>	

**6. DO FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O material será solicitado através de Ordem de Serviço/Fornecimento de maneira parcelada obedecendo às especificações e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.2.** O material deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em consonância com a Ordem de Serviço/Fornecimento, que será encaminhada para o endereço eletrônico do fornecedor.

**6.3.** Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

**6.4.** O material deverá ser entregue no endereço abaixo, no horário compreendido entre 8h e 13h, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

- Prédio Anexo Administrativo I da Câmara Municipal de Aracaju, no setor de Almoxarifado, localizado na Rua Itabaiana nº 174, Centro – Aracaju/SE

**6.5.** A responsabilidade pela emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento será do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Aracaju, na pessoa da sua Diretora ou funcionário designado, através de e-mail.

**6.6.** Para recebimento da Ordem de Serviço/Fornecimento, o fornecedor deverá disponibilizar canal de atendimento telefônico e/ou e-mail, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h).

**6.7.** A responsabilidade pelo recebimento definitivo dos materiais ficará a cargo do (a) servidor (a) Chefe do Almoxarifado/CMA, que deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal, conferindo se todos os itens, valores e quantidades fornecidos estão em conformidade com o solicitado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega, determinando quando necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do problema.

**6.8.** O aceite ou aprovação dos materiais pela Câmara Municipal de Aracaju, não exclui a responsabilidade civil do prestador e fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência verificadas posteriormente, garantindo-se à Câmara Municipal de Aracaju as faculdades



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

previstas na Lei 8.666/93.

**6.9.** A arte a ser impressa nos materiais será fornecida pela Câmara Municipal de Aracaju. O fornecedor será responsável pelos ajustes necessários para adequação de tamanho e cor conforme solicitação. Após os ajustes, enviar por email (administrativo@aracaju.se.leg.br) um protótipo modelo dos materiais prontos para aprovação da contratante, sendo permitido até dois ajustes no protótipo sem custos adicionais.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.** Na Proposta de Preços, inserida no sistema, na fase do certame, deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como exemplo, despesas com entrega, mão de obra, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

### **8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**8.1.1.** Emitir Ordens de Serviço/Fornecimento;

**8.1.2.** Promover, através do Setor de Cerimonial, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ou fornecidos, quando for o caso, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

**8.1.3.** Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços e/ou fornecimento;

**8.1.4.** Proceder à verificação dos serviços prestados ou fornecidos, objetivando constatar a conformidade destes com as especificações constantes neste Termo de Referência, para o aceite;

**8.1.5.** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, de acordo com as condições neste Termo de Referência.

### **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

**8.2.1.** Prestar os serviços e/ou fornecimento no prazo, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e ou/Fornecimento que será encaminhada por meio eletrônico.

**8.2.2.** Prestar os serviços ou fornecimento dentro das especificações contidas neste Termo de Referência, em perfeitas condições, e prazos fixados, sem implicar em acréscimo nos preços registrados;

**8.2.3.** Solucionar quaisquer ocorrências a contento, e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Aracaju, que venham a apresentar defeitos, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído por ação ou omissão a Câmara Municipal, sujeitando-se às penalidades cabíveis;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**8.2.4.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas;

**8.2.5.** Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

**8.2.6.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**8.2.7.** Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil decorrentes do fornecimento ou execução dos serviços incidentes na execução do contrato.

**9. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CONTRATAÇÃO (Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Aracaju pelo Ato nº: 02/2022 de 31 de janeiro de 2022).**

**9.1.** Homologada a licitação, o licitante mais bem classificado será convocado a assinar a Ata de Registro de Preços na Câmara Municipal de Aracaju, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da publicação da adjudicação, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Aracaju;

**9.2.** Para a assinatura da Ata de Registro de Preços a empresa deverá representar-se por:

a) sócio que detenha poderes de administração, devendo apresentar cópia autenticada do contrato social e suas alterações que envolvam sua representação legal, ou;

b) procurador com poderes específicos, devendo apresentar instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da ata e/ou da contratação, quando não se tratar de sócio autorizado através do contrato social;

**9.3.** A recusa injustificada de prestador classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 9.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**9.4.** Colhidas as assinaturas, a Divisão de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Aracaju providenciará a imediata publicação da Ata;

**9.5.** O fornecedor registrado através de ata estará obrigado a aceitar as Ordens de Serviços/Fornecimento, como também os contratos, que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata;

**9.6.** A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Aracaju a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

respeitada a legislação relativa às licitações sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições;

**9.7.** A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas;

**9.8.** É facultado à Câmara Municipal de Aracaju, quando a Adjudicatária não assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta;

**9.9.** A contratação dos prestadores registrados será formalizada por intermédio de ata de registro de preços e/ou instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, Ordem de Serviço/Fornecimento, ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8666/83 de 1993.

## **10. DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contado a partir da data de sua publicação. Conforme dispõe o art. 15, § 3º, inciso III da Lei nº 8.666/83 e art.10 do Ato 02/2022 de 31 de janeiro de 2022, da Câmara Municipal de Aracaju.

## **11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** As regras relacionadas à adesão, por órgão não participante, constarão na minuta de Ata de Registro de Preços, devendo obedecer à legislação vigente.

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**12.1.** A Câmara Municipal de Aracaju efetuará o pagamento ao prestador, através de crédito em conta corrente mantida pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da prestação dos Serviços, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Ordem de Serviço/Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável, de que a prestação foi realizada a contento;

**12.2.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista;



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**12.3.** Caso a empresa apresente de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará na sua devolução para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação;

**12.4.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da empresa, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

**12.5.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **13. DA HABILITAÇÃO:**

#### **13.1. Para Habilitação Jurídica:**

**13.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**13.1.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

**13.1.3.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **13.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:**

**13.2.1.** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, havendo possibilidade de emissão via internet;

**13.2.2.** De acordo entendimento do TCU (Acórdão nº 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011) e da 1ª Turma do STJ (ARes 309.867), é possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993.

#### **13.3. Para Regularidade Fiscal:**

**13.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);

**13.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

**13.3.3.** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93);

**13.3.4.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**13.3.5.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93).

**13.4. Para Regularidade Trabalhista:**

**13.4.1.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei-nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

**13.4.2.** Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

**13.4.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto em lei implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação, consoante estabelecido no art. 43, §2º da Lei Complementar nº. 123/2006.

**13.5. Para Qualificação Técnica:**

**13.5.1.** O fornecedor deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento dos materiais e prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DOS FISCAIS E GESTORES DE CONTRATO**

**15.1.** Cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**15.2.** As obrigações dos fiscais e gestores de contratos encontram-se normatizadas através da IN 005/2022(CMA), aprovada através do Ato 22/2022(CMA).

**16. AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

**16.1.** Ao fornecedor/prestador de serviço que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93:

1 - advertência;

2 - multa, observados os seguintes limites máximos:

- 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar a Ordem de Serviço/Fornecimento ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação;
- 10% (dez por cento) do valor global do Empenho e/ou Ordem de Serviço/Fornecimento, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;
- 10% (dez por cento) do valor remanescente a Ordem de Serviço/Fornecimento na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

3 - impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## **17. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Aracaju para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Ordem de Serviço e ou/fornecimento.

Aracaju, 22 de dezembro de 2023.

Stella Maria Moraes Lobo  
Planejamento

Rafael Campos de Oliveira  
Setor de Cerimonial